



RESOLUÇÃO Nº 1321/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Transportes da AGR, referente ao Auto de Infração nº 09255**, em nome da empresa **Manoel Vaz Teodoro (Auto Viação Goianesia Ltda.)**, conforme processo nº **200900029002044**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 8 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa Manoel Vaz Teodoro (Auto Viação Goianesia Ltda.) interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Câmara Setorial de Transportes, conforme **Resolução nº 1608/2012-CST**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/09/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer o recurso interposto pela empresa **Manoel Vaz Teodoro (Auto Viação Goianesia Ltda.)**, por falta de documentos comprobatórios do poder de gerência do seu representante legal, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 09255**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

sbp/gesg